

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 16 de janeiro 2023

Ata n.º 2/2023

-----No dia dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e três, em Penela, no Salão Nobre eng. Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência de Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos, estando presentes os Luís Manuel Balão Fernandes, Rui Manuel Seoane Pereira e Eugénia Paula Rodrigues Gomes.-----

----- Faltou a Vereadora Edite Mendes Simões, por motivos julgados justificáveis. -----

-----Secretariou a reunião a Técnica, Maria Leonor dos Santos Carnoto. -----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o Presidente declarou aberta a reunião, pelas dezassete horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1. Finanças Municipais -----

2. Informações -----

3. Outras Intervenções-----

ORDEM DO DIA-----

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. -----

2. Modificação dos documentos previsionais- Alteração n.º 1;-----

3. Declaração de compromissos plurianuais existentes a 31/12/2022. -----

4. Declaração de pagamentos e recebimentos em atraso a 31/12/2022. -----

5. Relatório de Auditoria Semestral 2022 – Informação sobre a Situação Económica e Financeira.-----

6. Constituição de Fundos de Maneio para o exercício de 2023.-----

7. Empreitada de” requalificação da envolvente ao castelo de Penela – 1ª. fase” – prorrogação do prazo.-----

8. Pedido de Autorização Prévia para Ações de Rearborização de Manuel Simões Santos, S.A. – Código de Registo do ICNF n.º PR.007267.2022 e P_ARB_057558 – Emissão de Parecer. -----

9. Candidatura ao smARTES – Casa das Indústrias Criativas em Incubação Física – Projeto KERCER.-----

10. Pedido de isenção de taxas – proc. n.º. 19/2022/07-----

11. Apoios Municipais – XXXIII feira do mel do Espinhal 2022 (Tasquinhas) – Associação Cultural e Recreativa da Serra do Espinhal. -----

12. Injunção n.º 68524/22.0YIPRT – Marcos Históricos - Romanização – Prestação de Serviços de 21.07.2021.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1. **FINANÇAS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número dez (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 601.465,21€ - (seiscentos e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e vinte e um centimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: 543.567,91€ – (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete euros e noventa e um centimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

2. INFORMAÇÕES:-----

O Presidente da Câmara informou que:-----

- No dia seis de janeiro participou no almoço comemorativo do dia de Reis, com a Universidade Sénior;-----

- No dia sete esteve presente na inauguração da Exposição CAPC - exposição “Arte Ecológica: Árvore na Floresta do Cimento”, do CAPC (Círculo de Artes Plásticas de Coimbra), na Sala de Exposições

Temporárias da Biblioteca Municipal António Arnaut, em Penela. Referiu que a exposição tem como figura central o trabalho do escultor Alberto Carneiro, para além de obras de artistas como Rui Chafes, José Pedro Croft, Gabriela Albergaria e Rita Gaspar Vieira;

Decorreu, também, no Auditório Municipal a Peça Mulheres Intemporais, numa parceria com a CIM-RC;

À noite, participou no jantar dos “Moradores da Quinta da Cerca”.

- No dia seguinte decorreu o encerramento do Penela Presépio. Do programa constava a entrega de prémios aos vencedores do Concurso de Presépios (1º River Flower School, 2º ERPI-SCMP, 3º UCC-SCMP), na Igreja de Santa Eufémia, que foi seguida de uma demonstração de mais um showcooking, desta vez com o Chef João D’Eça Lima, no “mercadinho de Natal”, na Praça da República;

- No dia nove participou numa peça jornalista da RTP, no âmbito da aldeia da Ferraria de São João ter sido distinguida, internacionalmente, pela Organização Mundial de Turismo. Referiu que a aldeia da Ferraria de São João foi selecionada para vir a integrar a lista de “Melhores Aldeias Turísticas”, logo que cumpra todos os critérios da Organização Mundial do Turismo (OMT). Aquela aldeia do xisto integra a reduzida lista de vinte localidades, de dezassete países, que entram no “Update Programme”. O programa pretende ajudar no desenvolvimento de critérios para uma distinção posterior enquanto “Melhor Aldeia Turística”, contando com o apoio da OMT e dos seus parceiros.

- No dia dez participou numa reunião da CIM-RC, cujo tema discutido foi o Centro de Competências Geospacial do Território. Ficou definido iniciar-se em breve a formação no HIESE, que contará com o apoio do IPC.

- A catorze de janeiro participou no almoço comemorativo do “1º de Dezembro”, a convite da Sociedade Filarmónica do Espinhal, que por motivos de força maior teve de remarcar a sua realização.

3. OUTRAS INTERVENÇÕES:

- O Vice-Presidente, Luís Balão, informou que:

- Na sexta feira passada marcou a sua presença no evento “Winter Food Fest”, que decorreu no Município da Mealhada, no âmbito da candidatura Coimbra Região Gastronómica, promovida pela CM RC, em que cada município esteve representado com um expositor. Do evento constava animação, showcookings e provas de vinhos regionais, tendo o Município de Penela sido representado pelos produtores Luis Reis e Alice Maria, com o seu vinho e o seu queijo, respetivamente.

- Hoje mesmo, durante a manhã, esteve presente no Pólo de Penela da ETPSicó, onde decorreu uma sessão do “Parlamento Jovem”, que contou com a presença do Deputado Pedro Coimbra, tendo feito dado as boas vindas. No início da tarde decorreu uma segunda sessão, na EBI Infante D. Pedro, dinamizada pela Deputada Fátima Ramos, tendo estado presente na abertura para dar as boas vindas.

1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. Tendo o texto da ata sido enviado antecipadamente por email, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E, não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade.

2. MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS— 1ª. ALTERAÇÃO: Foi presente uma informação dos serviços técnicos relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve.

1. Enquadramento:

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal executar as Opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

Considerando que se revela oportuno adequar o Orçamento e as Opções do Plano do ano 2023, procedendo à execução duma alteração orçamental;

Considerando que estão respeitados os princípios consignados nos n.ºs 3.1., 8.3.1. e 8.3.2. do POCAL aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e que se mantêm em vigor;

Considerando que a regra de equilíbrio orçamental definida no Art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se encontra cumprida;

2. Descrição/Pedido:

A presente proposta de modificação dos documentos previsionais assenta fundamentalmente no reajustamento de estimativas relativas a alguns projetos inscritos nas Grandes Opções do Plano e em

B W P

rubricas orçamentais de despesas municipais, de forma a permitir cobertura orçamental para compromissos necessários à execução de Projetos/Ações que o Município se propõe a executar no âmbito das suas competências. -----

Neste seguimento, a presente alteração ao Orçamento, assenta numa manutenção da despesa global com redistribuição de dotações, ou seja, inclui reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, não alterando o valor global da despesa, tratando-se desta forma de uma alteração permutativa do orçamento. -----

Entre as principais alterações ao Orçamento da Despesa verificam-se Reforços/Anulações nas seguintes rubricas: Senhas de Presença, Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho; Outros trabalhos especializados; Transferências Correntes - Freguesias; Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos; Instalações de Serviços; Instalações Desportivas e Recreativas; Construções Diversas; Equipamento Básico; Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares e Sistemas de drenagem de águas residuais. -----

Entre as principais alterações às Grandes Opções do Plano verificam-se reforços/Anulações nas rubricas: Marcos Históricos da Romanização; Natal em Família; Do Xisto à Chanfana vai um Mundo; Reabilitação da Piscina Municipal de Penela; CPCJ – Instalações; Plano de Mobilidade da Vila de Penela; Regenerações Urbanas – Penela + Acessível; Construção, Pavimentação Repavimentação Arruamentos e Reparação e Conservação de Outras Vias; HIESE-Habitat de Inovação Empresarial em Sectores Estratégicos – Ampliação do Edifício; Requalificação do Espaço Natural da Louçainha; Sustentabilidade Ambiental, a Alavanca da Inclusão Social; Acordos de Execução – Transferência de Competências; Postos de Carregamento Viaturas Elétricas e Infraestruturas Postos de Carregamento Viaturas elétricas. -----

Desta forma, e resumidamente: -----

i) A 1ª alteração ao Orçamento deu origem a reforços e anulações no valor 374.250,00€ (trezentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros). -----

ii) A 1ª alteração às Grandes Opções do Plano deu origem a anulações no valor 30.000,00€ (trinta mil euros). -----

3. Conclusão e Proposta: -----

Assim, ao abrigo dos supramencionados preceitos legais, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a proposta de modificação dos documentos previsionais para 2023 – Alteração n.º 1 ao Orçamento e Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano de 2022, que se anexa à presente informação e desta faz parte integrante. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração aos documentos previsionais, de acordo com o proposto na informação transcrita. -----

3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31/12/2022: Foi presente uma informação dos serviços técnicos relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve. -----

1. Enquadramento: -----

O artigo 15.º da Lei n.º 22/2015 de 17 de março, na sua redação atual, estabelece que: -----

“Artigo 15.º -----
Declarações -----

1 - Os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano: -----

a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais; -----

b) Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior. -----

2 - As declarações são enviadas até ao limite do prazo referido no número anterior, respetivamente: -----

a) Ao membro do Governo responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades pertencentes ao subsector da administração central, direta ou indireta, e segurança social e entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde; -----

b) Ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades da administração regional; -----

c) À assembleia municipal e à câmara municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

3 - As declarações são, ainda, publicitadas no sítio da Internet das entidades e integram o respetivo relatório e contas. -----

4 - A violação do disposto no presente artigo constitui infração disciplinar.” -----

4. Conclusão e Proposta: -----

Handwritten signature or mark.

Face ao exposto, e para os efeitos constantes da alínea a) do n.º 1, da alínea c) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 15.º da Lei supracitada, anexa-se à presente informação a Declaração de Compromissos Plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2022 bem como os mapas auxiliares de apoio à elaboração da referida informação retirados da aplicação informática em uso nesta Câmara Municipal. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4. DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO A 31/12/2022: Foi presente uma informação dos serviços técnicos relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve. -----

Assunto: Declaração de Pagamentos e Recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2022 -

1. Enquadramento: -----

O artigo 15.º da Lei n.º 22/2015 de 17 de março, na sua redação atual, estabelece que: -----

“Artigo 15.º -----

Declarações -----

1 - Os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano: -----

a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais; -----

b) Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior. -----

2 - As declarações são enviadas até ao limite do prazo referido no número anterior, respetivamente: -----

a) Ao membro do Governo responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades pertencentes ao subsetor da administração central, direta ou indireta, e segurança social e entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde; -----

b) Ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades da administração regional; -----

c) À assembleia municipal e à câmara municipal, quando envolvam entidades da administração local.

3 - As declarações são, ainda, publicitadas no sítio da Internet das entidades e integram o respetivo relatório e contas. -----

4 - A violação do disposto no presente artigo constitui infração disciplinar.” -----

O artigo 17.º do Decreto Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, estabelece que: -----

“Artigo 17.º -----

Declarações -----

1 - Para efeitos de cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, os pagamentos e recebimentos em atraso existentes em 31 de dezembro do ano anterior podem ser declarados de forma agregada quando se verifique uma das seguintes situações: -----

a) Os pagamentos ou recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a (euro) 5000; -----

b) O devedor ou credor seja uma pessoa individual. -----

2 - O disposto no número anterior não é aplicável aos pagamentos ou recebimentos existentes entre as entidades previstas no artigo 2.º da LCPA. -----

3 - Sem prejuízo do disposto no presente artigo, devem as entidades manter internamente o registo individualizado de todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes em 31 de dezembro do ano anterior. -----

4 - Deve a Autoridade Tributária e Aduaneira informar as autarquias locais, até 30 dias após a data de entrada em vigor do presente diploma, dos recebimentos em atraso referentes às respetivas receitas fiscais.” -----

2. Conclusão e Proposta: -----

Face ao exposto, e para os efeitos constantes da alínea b) do n.º 1, da alínea c) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 22/2015, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, na sua redação atual, anexa-se à presente informação a Declaração de Pagamentos e Recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2022 bem como os mapas auxiliares de apoio à elaboração da referida informação retirados da aplicação informática em uso nesta Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5. RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL 2022 – INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA: Foi presente o relatório de auditoria, semestral, realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões e Associados, contendo informação sobre a situação económica e financeira. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido relatório e deliberou submeter o mesmo à próxima reunião da Assembleia Municipal, para conhecimento.

6. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023: Foi presente uma informação dos serviços técnicos relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor a seguir se transcreve.

1. Enquadramento e descrição:

Considerando:

a) O disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, que estabelece a possibilidade de constituição de fundos de maneo em nome dos respetivos responsáveis para a realização de despesas urgentes e inadiáveis;

b) As necessidades identificadas para o normal funcionamento de determinados serviços, nomeadamente na agilização de procedimentos e pagamentos de montante reduzido; Impõe-se a constituição de fundos de maneo que potenciem a agilização de procedimentos, nos termos seguintes:

A- A constituição do fundo de maneo afeto à Divisão Administrativa e Financeira (DAF), nos seguintes termos:

i. Responsável pelo fundo de maneo: Dr. Adelino dos Santos Marques, Técnico Superior;

ii. Montante: 1.500,00€ (mil e quinhentos euros, distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

a. 0102-02010201 – Gasolina 100,00€ (cem euros);

b. 0102-02010202 – Gasóleo 200,00€ (duzentos euros);

c. 0102-020121 – Outros Bens 100,00€ (cem euros);

d. 0102-020209 – Comunicações 100,00€ (cem euros);

e. 0102-020213 – Deslocações e estadas 150,00€ (cento e cinquenta euros);

f. 0102-020215 – Formação 75,00€ (setenta e cinco euros);

g. 0102-020220 – Outros trabalhos especializados 200,00€ (duzentos euros);

h. 0102-020225 – Outros serviços 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros);

i. 0102-06020305 – Outras 125,00€ (cento e vinte e cinco euros).

B- A constituição do fundo de maneo afeto ao Gabinete de Apoio à Presidência e Órgãos Autárquicos (GAPOA), nos seguintes termos:

i. Responsável pelo fundo de maneo: Dr. Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Órgãos Autárquicos;

ii. Montante: 500,00€ (quinhentos euros), distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

a. 0102-020108 – Material de escritório 100,00€ (cem euros);

b. 0102-020121 – Outros bens 150,00€ (cento e cinquenta euros);

c. 0102-020213 – Deslocações e estadas 100,00€ (cem euros);

d. 0102-020225 – Outros serviços 150,00€ (cento e cinquenta euros).

C- A constituição do fundo de maneo afeto à Divisão de Educação, Saúde e Ação Social (DESAS), com vista a acautelar despesas urgentes relacionadas com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ) do concelho de Penela, nos seguintes termos:

i. Responsável pelo fundo de maneo: Dra. Edite Mendes Simões, Vereadora do Município com o Pelouro da Educação, Saúde e Ação Social e atualmente Presidente da CPCJ;

ii. Montante: 100,00€ (cem euros), distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

a. 0102-020121 – Outros bens 60,00€ (sessenta euros);

b. 0102-020225 – Outros serviços 40,00€ (quarenta euros).

Por um lado, a constituição de fundos de maneo tem vindo a ser prática reiterada, renovando-se os seus termos todos os anos civis ou exercícios económicos, adequando as suas especificidades aos pressupostos e necessidades verificadas nos respetivos serviços da autarquia.

Verificando-se o término do exercício de 2022 e a manutenção dos pressupostos que estiveram na origem da constituição dos fundos de maneo para esse exercício, urge assim dotar os serviços referenciados deste mecanismo essencial para o exercício de 2023.

Por outro lado, nos termos do disposto na al.ª a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), atendendo a que aos atos administrativos pode ser atribuída eficácia retroativa quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir, o que, no presente, se vislumbra suceder.

2. Conclusão e Proposta:

Em face do exposto, propõe-se a autorização do presente pedido de constituição dos fundos de maneio supramencionados para o exercício de 2023, com efeitos retroativos à data de 01.01.2023, e, em caso de concordância, a sua submissão à próxima reunião do Executivo Municipal para os devidos e legais efeitos.

À consideração superior.

A Vereadora Eugénia Gomes ausentou-se da sala.

7. EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA – 1.ª FASE" – PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo Presidente foi presente uma informação dos Serviços, cujo contudo se transcreve, dando conta do seguinte.

Assunto: "REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA – 1.ª FASE" PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1. Enquadramento:

Processo n.º: 2/2019

Empreiteiro: Gadanha Pavimentos, Lda

Data da Consignação: 13/03/2020

Prazo para a execução: (180 +90 +120 + 60 + 90) dias

2. Descrição/Pedido:

O empreiteiro vem requerer a prorrogação do prazo previsto para a conclusão da empreitada por mais 90 dias, uma vez que não se reuniram as condições para o avanço dos trabalhos, com os seguintes fundamentos:

1- Falta de condições de segurança;

2- Condições climatéricas

Situação geral (financeira) da obra

	Adjudicação	Medições	Por realizar
Proposta inicial	379 164.05 €	247 365.87 €	122 393.15 € (1)
Trabalhos complementares n.º 1	9 139.99 €	3 225.93 €	5 914.06 €
Trabalhos complementares n.º 2	16 861.49 €	14 120.43 €	2 741.06 €
Trabalhos complementares n.º 3	1 278.90 €		1 278.90 €
Trabalhos complementares n.º 4	26 919.55 €		26 919.55 €

(1) Trabalhos a menos no valor de 9 405.03€

3. Conclusão e Proposta:

Salvo melhor opinião, o pedido de prorrogação do prazo apresentado não tem enquadramento no disposto no art.º 374.º do CCP.

Não obstante, o empreiteiro tem vindo a manifestar verbalmente dificuldades no cumprimento dos prazos de execução dos trabalhos, em virtude dos motivos acima enumerados.

Face ao exposto, atendendo ao atraso verificado na execução da obra, nos termos do disposto no art.º 325.º do CCP, "se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente publico notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável...", deverá o cocontratante proceder à conclusão da obra.

Propõe-se uma prorrogação, sem encargos para o dono de obra, por 90 dias com base na alínea c) do art.º 302.º do CCP, "modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no presente Código", conjugado com a alínea c) do art.º 312.º do mesmo código "por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes", devendo ser considerado para os efeitos tidos por convenientes, o disposto no art.º 13.º do DL 6/2004, de 6 de janeiro.

"Artigo 13.º"

Prorrogações

1 - Sempre que o prazo de execução do contrato seja prorrogado, a revisão de preços é calculada com base no plano de pagamentos reajustado.

2 - Se a prorrogação de prazo se dever a factos imputáveis ao empreiteiro, este não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.

A partir daquela data sugere-se a aplicação das multas previstas no art.º 403.º do CCP.

Caso seja concedida a prorrogação requerida (90 dias), os trabalhos deverão estar concluídos no próximo dia 28 de março de 2023.

À consideração superior,

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo, a título gracioso, por mais noventa dias, conforme proposto na informação dos serviços.

A Vereadora Eugénia Gomes retomou os trabalhos.

8. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE REARBORIZAÇÃO DE MANUEL SIMÕES SANTOS, S.A. – CÓDIGO DE REGISTO DO ICNF N.º PR.007267.2022 E P - ARB - 057558 - EMISSÃO DE PARECER: No âmbito do assunto em epígrafe foi presente o parecer dos serviços, relativo ao processo supra identificado, cujo teor se transcreve.

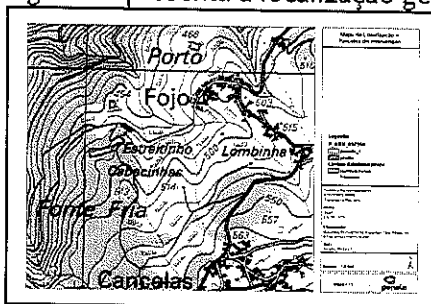
1. Enquadramento:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR) e estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), na qualidade de autoridade responsável pela avaliação dos pedidos de comunicação e de autorização prévia, de ações de arborização e de rearborização, solicitou o parecer da Câmara Municipal de Penela (CMP), em 28.12.2022, referente ao pedido de autorização para rearborização de três prédios rústicos, no concelho de Penela.

O requerente pretende efetuar a rearborização, com eucalipto-comum, de três prédios rústicos localizados em Fojo, com área de 0,15 hectares, propriedade do requerente Manuel Simões Santos – código de registo ICNF PR.007267.2022, com morada em Rua da Freiria, n.º 4, 3240-330 Avelar, no concelho de Ansião.

O pedido de autorização prévia para as ações de rearborização incide em prédios rústicos, localizados na União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, designados por 'Chã', 'Curral' e 'Fundo do Vale', com localização em Fojo, cuja área de intervenção é de 0,15 hectares e ocupação dominante, de acordo com o pedido de autorização para rearborização, com eucalipto globulus, onde se pretende realizar a mobilização do solo recorrendo a uma ripagem em 0,15 hectares.

O mapa seguinte apresenta a localização geográfica da área a rearborizar.



Mapa 1- Localização da Intervenção

2. Descrição/Pedido:

Plano Municipal de Ordenamento do Território / Plano Diretor Municipal de Penela (PMOT/PDM) – Análise

1 - Qualificação do Solo

Relativamente aos Planos Municipais de Ordenamento do Território, considerando o Plano Diretor Municipal de Penela (PDM) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2013, informa-se o seguinte relativamente à área objeto de autorização prévia para ações de rearborização:

i. Planta de Ordenamento 1.0 – Qualificação do Solo – As áreas a rearborizar encontram-se inseridas em Área Florestal de Produção (propriedade ‘Curral’) e em Área Agrícola de Produção (propriedades ‘Chã’ e ‘Fundo do Vale’). -----

ii. Na Planta de Ordenamento 1.4 – Planta de Ordenamento Florestal – As áreas em análise localizam-se na Sub-Região Homogénea Floresta da Beira Serra (PROF Centro Litoral). -----

iii. A Planta de Ordenamento Florestal 1.4 do PDM define, de acordo com o PROF PIN, (atualmente, designado por PROF Centro Litoral), as espécies florestais a privilegiar em ações de arborização e rearborização, sem prejuízo da utilização de outras espécies com características edafo-climáticas favoráveis. Assim, tendo em conta a análise da referida Planta de Ordenamento Florestal verifica-se que as áreas de intervenção se encontram abrangidas em áreas de Potencial Produtivo Favorável ao Carvalho negral, Carvalho alvarinho e ao Pinheiro bravo/Eucalipto. -----

iv. Plantas de Condicionantes 2.0 – Recursos Ecológicos, Hídricos e Geológicos – Uma das áreas a rearborizar (propriedade ‘Fundo do Vale’) encontra-se inserida em Reserva Ecológica Nacional (REN) em Áreas com risco de erosão. -----

v. Planta de Condicionantes 2.4 – Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal. As áreas de intervenção (propriedades ‘Curral’ e ‘Fundo do Vale’) encontram-se inseridas, parcialmente, em classe de Perigosidade Muito Alta. -----

vi. As áreas de intervenção não foram afetadas por incêndios nos últimos 10 anos. -----

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios -----
Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, (PMDFCI) em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 484, de 21 de maio de 2020, informa-se o seguinte relativamente às áreas objeto de autorização prévia para ações de rearborização: -----
Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais -----

Rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível Efetuado o enquadramento no Mapa de Faixas de Gestão de Combustível definidas no PMDFCI, em vigor para o concelho de Penela, informa-se que as áreas a rearborizar não se encontram abrangidas pelas Faixas de Gestão de Combustível, nele identificadas. -----

As propriedades a intervencionar não são atravessadas por linhas de água temporárias. -----

No projeto de pedido de autorização prévia para ações de rearborização é referido que, na propriedade ‘Chã’, apesar da COS 2018 apresentar ocupação do solo agrícola, no terreno pode verifica-se a existência de um povoamento de eucalipto. -----

3. Conclusão e Proposta: -----

Efetuada a visita ao terreno para verificação da informação constante no pedido de autorização prévia para ações de rearborização, verificou-se que a propriedade ‘Chã’ não apresenta ou apresentou ocupação com eucalipto globulus, verificando-se que a área se encontra ocupada com vegetação herbácea e arbustiva e algumas folhosas autóctones, que deverão ser preservadas. -----

De acordo com o n.º 4 do Artigo 3.º - A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, a rearborização com espécies do género Eucalyptus s. p. só é permitida quando a ocupação anterior constitua um povoamento puro ou misto dominante, tal como definido em sede do Inventário Florestal Nacional, de espécies do mesmo género. -----

Em face ao exposto, dado tratar-se de um pedido de licenciamento para rearborização com eucalipto de três propriedades, uma das quais não apresenta ocupação florestal com eucalipto, propõe-se a emissão de **Parecer Desfavorável por não cumprir o preceituado na legislação em vigor.** -----

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o parecer técnico solicitado pelo ICNF, ao abrigo do RJAAR, regulado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer técnico solicitado pelo ICNF, nos termos da informação técnica. -----

9. CANDIDATURA AO SMARTES – CASA DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS EM INCUBAÇÃO FÍSICA – PROJETO KERCER: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma candidatura ao smartES – Casa das Indústrias Criativas em Incubação Física, acompanhada da informação dos serviços adiante transcrita. Assunto: Candidatura ao smartES – Casa das Indústrias Criativas em Incubação Física -----

1. Enquadramento: -----

No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, foi aprovada em reunião de câmara ordinária do dia 18 de julho de 2022, uma candidatura submetida pela Marieta De Azevedo Monteiro, promotora do projeto KERCER, na

plataforma eletrónica para se instalar no HIESE em regime de incubação virtual *start*, cujo contrato foi celebrado com efeitos desde o dia 1 de junho de 2022. -----

A empreendedora candidata, Marieta de Azevedo Monteiro, apresentou, em 11/05/2022 os documentos necessários à instrução do processo de candidatura em apreço, justificação da sua candidatura aos sectores estratégicos e respetiva avaliação, bem como parecer da comissão executiva, descritos na referida deliberação. -----

2. Descrição: -----

Finalizada a fase de incubação virtual *start*, a empresa/empreendedora, sentiu-se na necessidade de instalar o projeto empresarial em regime de incubação física com uma sala adequada para o efeito de forma a ter as condições necessárias para desenvolver o plano de negócios apresentado e alocar os seus colaboradores nesta fase inicial. Por se tratar de uma área de negócio, centrada nas indústrias criativas e, considerando o protocolo de colaboração com a IPN Incubadora e tendo em conta os espaços disponíveis, entendeu-se que o referido projeto tem um ambiente mais propício para de desenvolver se for incubado fisicamente no smARTES – Casa das Indústrias Criativas. -----

Acresce que, a empresa revela elevado potencial de gerar emprego altamente qualificado, podendo, assim, inferir que representará uma mais-valia na dinamização do tecido económico e empresarial deste Concelho. -----

Não obstante o pedido efetuado, importa salvaguardar a aplicação de efeitos retroativos reportados a 01/04/2022, porquanto a al.^a a), do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo permite que o Autor do ato possa atribuir-lhe eficácia retroativa, fora dos casos abrangidos no n.º 1, “quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”. Pela informação decorrente do pedido apresentado e subsequentes esclarecimentos, afigura-se possível a atribuição de eficácia retroativa. -----

3. Conclusão e Proposta: -----

Em face do exposto, tendo em conta a existência de gabinetes disponíveis no edifício do smARTES e vislumbrando-se o cumprimento do estipulado no referido Regulamento, propõe-se que seja deferida a pretensão de instalação do referido projeto empresarial KERCER em regime de *incubação física*, com um gabinete com 22m² (Gabinete 1.2), com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2022 e a consequente resolução do contrato em regime de *incubação virtual start* a partir dessa mesma data. ---
A incubação acima referida, de acordo com o regulamento do smARTES, tem a duração de 5 anos com o valor mensal de: -----

- a) 88,00€ (oitenta e oito euros) durante o primeiro ano de duração do contrato; -----
 - b) 105,60€ (cento e cinco euros e sessenta cêntimos) durante o segundo e terceiro anos de duração do contrato; -----
 - c) 140,80€ (cento e quarenta euros e oitenta cêntimos) no quarto e quinto anos de duração do contrato; -----
 - d) 176,00€ (cento e setenta e seis euros) no período pós-incubação. -----
- (Nota: Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.) -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a pretensão apresentada por Marieta de Azevedo Monteiro, promotora do projeto KERCER, nos termos da informação dos serviços. -----

10. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – PROC. N.º 19/2022/07: Pelo Presidente da Câmara foi presente um pedido de isenção de taxas, acompanhado da seguinte informação dos serviços: -----

Assunto: Pedido de Isenção de Taxas – Proc. N.º 19/2022/07 – Requerente: Fernando da Trindade Brás

1. Enquadramento e Descrição: -----

Fernando da Trindade Brás, NIF 183 517 482, com estabelecimento estável em Quinta das Gouveias, Santo António da Ribeira, 3230-235 Penela, concelho de Penela, veio, em 20/09/2022, solicitar a isenção de taxas e licenças no âmbito do Processo n.º 19/2022/07, referentes à construção da ampliação das suas instalações no lugar da Quinta das Gouveias, um investimento no setor da agricultura, em concreto numa exploração de produção de leite para fornecer os produtores de Queijo Rabaçal DOP, conforme documento de suporte em anexo (*Anexo 1*). -----

Nos processos de edificação de obras em causa, pela área apresentada no processo, o valor total das taxas de licença referente ao referido processo, conforme simulação dos serviços técnicos em anexo

(Anexo 2), totaliza um valor global a isentar de 3.088,92€ (três mil e oitenta e dois cêntimos), discriminado da seguinte forma:-----

- Apreciação do Processo entrada em 14/09/2022 – 114,30€;-----
- Junção de elementos entregue em 13/12/2022 – 17,25€;-----
- Taxas relativas à legalização de obras de construção requerido em 28/12/2022 – 2.885,07€;-----
- Emissão de licença de utilização requerida em 10/01/2023 – 72,30€-----

No que respeita às condições gerais de acesso aos respetivos apoios referidos no Programa de Apoio ao Empreendedor, junta-se em anexo os comprovativos dos documentos de habilitação, nomeadamente:-----

- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;-----
- Certidão de não dívida à Segurança Social;-----
- Modelo 3 do IRS e IES;-----
- Declaração de situação regularizada perante o Município de Penela.-----

O referido investimento do empresário em nome individual Fernando da Trindade Brás refere-se à reorganização do seu pavilhão existente e alguns anexos, localizado em Santo António da Ribeira, para aumentar a capacidade de aumento do efetivo animal e, conseqüentemente, aumentar a produção de leite que irá incorporar a produção do Queijo Rabaçal DOP. As referidas obras vão permitir ter as condições necessárias para responder às necessidades do mercado de produção de Queijo Rabaçal DOP e, dessa forma, aumentar o nº de postos de trabalho e o volume de faturação.-----

Em termos de enquadramento no Programa de Apoio ao Empreendedor, a referida pretensão está de acordo com o âmbito de aplicação, nomeadamente naquilo que é o estímulo às empresas já existentes de continuarem a investir a qualificarem-se. Ou seja, corresponde ao disposto no número 2, 3 e alínea a) do número 4 do artigo 2º do referido regulamento.-----

2. Conclusão e Proposta:-----

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º e artigo 19.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedor em vigor, e cumprindo todos os requisitos enunciados no artigo 2º, 3º e 14º do referido Regulamento, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe, nas seguintes condições:-----

- através da isenção de taxas e licenças municipais referentes ao processo supramencionado, no valor total de 3.088,92€ (três mil e oitenta e dois cêntimos) conforme detalhe explanado;-----

- seja restituída as taxas pagas pelo requerente no montante de 3.088,92€ (três mil e oitenta e dois cêntimos), conforme detalhe explanado.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação dos serviços nos termos e valores propostos.-----

11. APOIOS MUNICIPAIS – XXXIII FEIRA DO MEL DO ESPINHAL 2022 (TASQUINHAS) – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA SERRA DO ESPINHAL: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, relativa ao assunto em epígrafe, cujo teor se transcreve.-----
Assunto: Apoios Municipais – XXXIII FEIRA DO MEL DO ESPINHAL 2022 (Tasquinhas) - Associação Cultural e Recreativa da Serra do Espinhal-----

Atento à preservação das tradições do concelho e à importância da gastronomia na sua identidade cultural, a Câmara Municipal de Penela à semelhança de anos anteriores, resolveu criar um espaço de gastronomia, no âmbito da realização da XXXIII Feira do Mel do Espinhal 2022.-----

Numa parceria com a Junta de Freguesia do Espinhal, foi convidada a participar a Associação Cultural e Recreativa da Serra do Espinhal, com sede nos Fetais Cimeiros.-----

Assim, considerando que:-----

- a Autarquia ao abrigo da legislação em vigor possui responsabilidades na criação de parceiros para a realização de atividades culturais e/ou recreativas no Município, designadamente através da concessão de apoios a instituições que impulsionem as manifestações culturais no Concelho de Penela;-----

- o movimento associativo é um modelo de expressão organizada da sociedade que apela à responsabilização e à intervenção dos cidadãos nas várias esferas da vida social que, simultaneamente, constituiu um importante meio para o exercício da cidadania.-----

- a Associação Cultural e Recreativa da Serra do Espinhal pretende continuar a fomentar a defesa das tradições da sua zona de atuação, com especial enfoque no campo da gastronomia, numa ótica de alargar a participação de toda a comunidade à atividade associativa.-----

É neste contexto que deve operar o reconhecimento municipal na importância da vida associativa e traduzir essa gratidão na concessão de subvenções aos agentes com sede no concelho de Penela, para estes possam continuar a criar e participar em eventos turísticos, culturais e recreativos adequados à dimensão sócio económica municipal. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artº 23, nº 2, alíneas e); f) e m), bem como nas competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o); u) e ff) do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa da Serra do Espinhal, com sede em Fetais Cimeiros, NIPC 501 963 219, no valor de 5.800,00€ (cinco mil oitocentos euros), no sentido de apoiar a associação pelo apoio ao evento desenvolvido, relevando ainda, que esta iniciativa de dinamização turística e económica do concelho se reveste da maior importância para o evento e para a temática da defesa das tradições gastronómicas da Serra do Espinhal. -----

A consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa da Serra do Espinhal, no valor de 5.800,00€ (cinco mil oitocentos euros), para apoiar a associação pelo apoio no evento supramencionado. -----

12. INJUNÇÃO N.º 68524/22.OYIPRT – MARCOS HISTÓRICOS - ROMANIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 21.07.2021: Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, que a seguir se transcreve, relativa ao ponto em epígrafe, tecendo algumas considerações adicionais sobre o assunto. -----

Assunto: Injunção n.º 68524/22.OYIPRT - “Marcos históricos – romanização” – Prestação de serviços.

1. Enquadramento e descrição:-----

Em face da notificação recebida pelo Município de Penela em 16.10.2022, no âmbito do processo de injunção n.º 68524/22.OYIPRT – por intermédio do qual a sociedade “Décadas de Sonho, Unipessoal, Lda.”, pretende obter o pagamento da quantia de 35.982,30 €, – cumpre descrever as circunstâncias do serviço prestado pelo fornecedor, os procedimentos adotados e a adotar pelo Município de Penela. Da notificação efetuada pelo Balcão Nacional de Injunções resulta, em síntese, que a Requerente Décadas de Sonho, Lda., no âmbito da sua atividade, terá celebrado com o Município de Penela um contrato de prestação de serviços de produção de espetáculo e de oficina, contrato esse de que resultaria para o Município a obrigação de proceder ao pagamento da quantia de 35.200,00 € (IVA já incluído), sendo que, porém, tal montante não terá sido pago.-----

Resulta das informações que, quanto a este processo, nos foram prestadas, que o anterior executivo municipal, em Julho de 2021, solicitou à sobredita Décadas de Sonho a prestação de serviços de realização de espetáculo e de oficina subordinados ao tema “Marcos Históricos – Romanização” -, sem que, porém, tenham sido observados os procedimentos legalmente previstos para a contratação, seja no que concerne ao recurso a procedimento pré-contratual previsto (e imposto) pelo Código dos Contratos Públicos, seja no que tange ao procedimento de autorização e de realização de despesa. -----

Ora, decorre do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA) – que:-----

Artigo 5.º-----

Assunção de compromissos-----

1 - Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º -----

2 - As entidades têm obrigatoriamente sistemas informáticos que registam os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento. -----

3 - Os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos. -----

4 - A nulidade prevista no número anterior pode ser sanada por decisão judicial quando, ponderados os interesses públicos e privados em presença, a nulidade do contrato ou da obrigação se revele desproporcionada ou contrária à boa-fé. -----

WZ X

5 - A autorização para a assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos presentes termos e nos demais exigidos por lei. -----
Dispõe, por seu turno, o artigo 9.º do mesmo diploma legal que: -----

Artigo 9.º -----

Pagamentos -----

1 - Nenhum pagamento pode ser realizado, incluindo os relativos a despesas com pessoal e outras despesas com caráter permanente, sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido em conformidade com as regras e procedimentos previstos na presente lei e em cumprimento dos demais requisitos legais de execução de despesas. -----

2 - Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente possua a clara identificação do emitente e o correspondente número de compromisso válido e sequencial, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da presente lei, não poderão reclamar do Estado ou das entidades públicas envolvidas o respetivo pagamento ou quaisquer direitos ao ressarcimento, sob qualquer forma. -----

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, os responsáveis pela assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos na presente lei respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos. -----

De acordo com o parecer solicitado à Valério, Figueiredo e Associados, Sociedade de Advogados, SPRL, e concedido em 23.09.2022, há que chamar aqui ainda à colação o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – diploma que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA –, de onde se extrai que: -----

Artigo 7.º -----

Assunção de compromissos -----

1 - Até ao 5.º dia útil de cada mês, devem as entidades determinar os fundos disponíveis de acordo com o disposto no artigo 5.º do presente diploma. -----

2 - Os compromissos assumidos não podem ultrapassar os fundos disponíveis. -----

3 - Sob pena da respetiva nulidade, e sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis, bem como do disposto nos artigos 9.º e 10.º do presente diploma, nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas as seguintes condições: -----

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei; -----

b) Registado no sistema informático de apoio à execução orçamental; -----

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente. -----

4 - As entidades são responsáveis por manter registos informáticos permanentemente atualizados dos fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento. -----

5 - O cumprimento do previsto no n.º 2 é verificado através das declarações eletrónicas das entidades, nos suportes informáticos relevantes, por parte das seguintes instituições: -----

a) Direção-Geral do Orçamento (DGO), no subsetor da administração central; -----

b) Direções Regionais de Finanças que reportam à DGO, no subsetor da administração regional; -----

c) Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), no Serviço Nacional de Saúde (SNS); -----

d) Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), no subsetor da administração local; -----

e) Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), no subsetor da segurança social. -----

6 - O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 3 é comunicado pelas entidades referidas no número anterior aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da respetiva tutela para efeitos de eventual auditoria, a cargo da Inspeção-Geral de Finanças ou da inspeção setorial, em função da gravidade ou da materialidade da situação, e à DGO, para efeitos de publicação mensal da lista das entidades incumpridoras e da natureza do incumprimento. -----

Temos, assim, que, à partida, o Município está impedido de proceder ao pagamento da quantia em questão e, aliás, a Décadas de Sonho, Lda. está impedida de a exigir, sendo o contrato nulo, tal como estabelece o n.º 3 do artigo 5.º da LCPA. -----

A questão é que não pode esquecer-se – e isso não é contestado – que os serviços foram prestados pela Décadas de Sonho, tendo o Município de Penela beneficiado dos mesmos. -----

WZ

Ora, como a jurisprudência vem, de forma pacífica, afirmando, situações como esta são suscetíveis de gerar uma situação de abuso de direito. Assim, refere-se, por exemplo, no Ac. do TCA Norte, de 08.04.2016, proferido no proc. n.º 2730/14.0BEPRT que:-----

1. *A nulidade de Contrato de Prestação de Serviços não implica a desresponsabilização da entidade pública. Os serviços prestados ao abrigo de um contrato de prestação de serviços, entretanto declarado nulo, não autoriza a ilação de que o mesmo equivalha a um nada, tal como se pura e simplesmente não tivesse acontecido, pelo que os serviços originariamente contratualizados, enquanto 'contrato de facto', terão de ser remunerados;*-----

2. *Não se mostra aceitável que uma entidade pública possa beneficiar de uma qualquer prestação de serviços, para depois não proceder ao correspondente pagamento, a pretexto da invalidade do contrato, da sua responsabilidade;*-----

3. *Assim, em função do facto do n.º 4 do Art. 5.º da Lei n.º 8/2012 facultar ao Tribunal a possibilidade de sanar a nulidade contratual verificada, e ter sido prestado o serviço convencionado, é manifesto que ponderados os interesses em presença, sempre se mostraria desproporcionada e contrária ao princípio da boa-fé impedir que a Sociedade prestadora do serviço ficasse impedida de receber o correspondente pagamento, mormente sendo a nulidade contratual verificada imputável à entidade pública. Com efeito, outra posição conduziria a uma vantagem abusiva e injustificada por parte da Freguesia, traduzindo-se ainda numa desproporcionada violação do princípio da boa-fé, como se a 'relação contratual de facto', resultante da nulidade verificada, equivalesse a um nada" (veja-se, no mesmo sentido, o Ac. do TCAN de 19.03.2021, proferido no proc. n.º 103/15.7BECBR).*-----

Assim, conforme conclui o aludido parecer, não havendo dúvidas de que os serviços aqui em causa foram solicitados pelo anterior executivo municipal e de que os mesmos foram prestados, torna-se claro que, sob pena de violação do princípio da boa-fé a que o Município de Penela está vinculado, há que proceder ao pagamento da quantia em questão, sendo que o diferimento desse mesmo pagamento, logrado através da continuação do processo judicial, apenas conduziria ao aumento da dívida, seja em termos de juros de mora, seja em termos de custas desse mesmo processo.-----

Diga-se, porém, que tal pagamento – que consideramos dever ser efetuado – apenas resolve uma parte do problema, uma vez que resulta, de forma clara e expressa, da LCPA, mais concretamente do n.º 3 do artigo 9.º que, “[s]em prejuízo do disposto no artigo 11.º, os responsáveis pela assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos na presente lei respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos”.-----

Mais, estabelece o artigo 11.º que “[o]s titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor”.-----

2. Conclusão e Proposta:-----

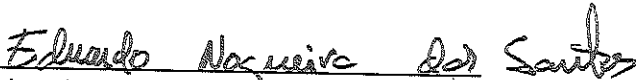
Em face do exposto, deve o Município de Penela proceder ao pagamento do montante de 35.982,30€ (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e dois euros e trinta centimos), por título executivo resultante da injunção apresentada pelo fornecedor Décadas de Sonho, Unipessoal, Lda., NIPC 510 384 005, devendo ainda os serviços financeiros da autarquia proceder à inscrição de tal montante na respetiva e competente rubrica, colocando-se, assim, a remessa da presente informação à próxima reunião do executivo municipal, para conhecimento,-----

À consideração superior.-----


A Câmara Municipal concordou e tomou conhecimento da informação.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo quinze horas, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.-----

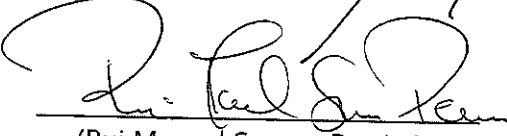
A Câmara Municipal,



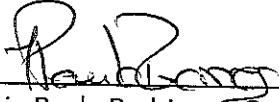
(Eduardo Jorge Mendês Nogueira Santos)



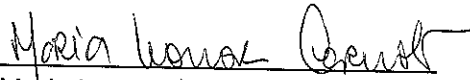
(Luís Manuel Balão Fernandes)



(Rui Manuel Seoane Pereira)



(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)



(Maria Leonor dos Santos Carnoto)